Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

ARQUIVADO

Processo nº: 62.279

PROJETO DE LEI Nº 10.920

Autor: **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Ementa: Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para na publicidad
de empreendimento imobiliário exigir nome dos profissionais técnicos responsáveis

Arquive-se.

Diretor

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 62279

PROJETO DE LEI Nº. 10.920

Diretoria Legislativa	***Diretoria Jurídica***	**Comissões**	**Prazos:**	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 30/05/2011	Para emitir parecer. Diretor 30/5/11	CJR Parecer CJ nº: 1252	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
				QUORUM: MS	

Comissões	***Para Relatar:***	***Voto do Relator:***
À CJR. Diretora Legislativa 03/06/2011	☒ avoco ☐ _____ Presidente 03/06/11	☒ favorável ☐ contrário Relator 03/06/11
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.* 1404
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 62279

PUBLICAÇÃO
04/06/2011
Rubrica

PP 14.255/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30/MAI/11 10:21 062279

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
30/05/2011

ARQUIVADO
Presidente
03/10/2013

PROJETO DE LEI Nº. 10.920
(Júlio César de Oliveira)

Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para na publicidade de empreendimento imobiliário exigir nome dos profissionais técnicos responsáveis.

Art. 1º. O art. 69-C da Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, acrescentado pela Lei nº. 7.448, de 28 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 69-C. (...)

§ 1º. (...)

I – (...)

(...)

__ – nome e número de registro dos responsáveis técnicos pela obra.

§ 2º. (...)

(...)

II – (...)

(...)

__) suspensão das obras até que as irregularidades sejam corrigidas."

(NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30.05.2011

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

ns

fls. 04
proc. 62279

(PL nº. 10.920 - fls. 2)

Justificativa

O que se pretende com esta iniciativa é que em todo material publicitário de empreendimentos imobiliários conste o nome de todos os profissionais técnicos responsáveis (engenheiros, arquitetos e técnicos), bem como seus respectivos números de registro junto ao Conselho Regional cabível.

Com isso, está-se oferecendo à população interessada na aquisição de unidade daquele empreendimento uma maior segurança, eis que se poderá pesquisar a qualidade técnica daqueles profissionais, bem como se ter a certeza de que não se trata de nenhum engodo.

Assim, buscamos o importante apoio dos nobres Pares a fim de que esta iniciativa seja aprovada.

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

ns

Fls. 100
Proc. 17.538
fls. 05
proc. 62279

LEI Nº 3.566, DE 18 DE JUNHO DE 1990

Consolida as leis sobre Propaganda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de maio de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PROPAGANDA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA PROPAGANDA EM PLACAS TOPONÍMICAS

Art. 1º - É autorizada a outorga de concessão para execução dos serviços de colocação de placas toponímicas, luminosas ou não, com direito à exploração de propaganda comercial.

Parágrafo único - A propaganda comercial deverá ser previamente submetida à aprovação do órgão municipal competente.

Art. 2º - Do edital de concorrência deverão constar cláusulas assecuratórias do cumprimento das seguintes exigências pelo concessionário:

I - a sinalização deverá respeitar as normas impostas pelo órgão municipal competente;

II - indicação das dimensões e descrições dos materiais a serem empregados na confecção das placas e dos seus suportes;

III - as placas instaladas, bem como os seus acessórios, passarão a integrar automaticamente o patrimônio municipal, a título de doação, sem ônus para os cofres públicos;

IV - pagamento mensal do consumo de energia elétrica no valor equivalente a 48 (quarenta e oito) Kw/h, em relação a cada placa luminosa instalada, com base no preço cobrado à Prefeitura pela Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO, excetuados os casos em que a ligação se efetuar sob responsabili

Fls. 114
Proc. 17.539
Fls. 06
Proc. 62279

dade e às tarifas que couberem.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no artigo os bancos de granito.

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES

Art. 65 - A infração de dispositivo desta lei implica as seguintes sanções:

I - multa;

II - remoção do anúncio;

III - cancelamento da licença; e

IV - impedimento de colocar anúncios.

§ 1º - Será estabelecido em decreto:

a) o valor das multas, segundo a unidade fiscal;

b) a graduação das sanções, segundo a gravidade da infração;

c) o prazo para manutenção do impedimento previsto no item IV; e

d) os casos de apreensão do material publicitário.

§ 2º - No caso de infração relacionada com o Capítulo II a sanção cabível será aplicada também ao propietário da edificação conivente com o infrator.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - É vedada publicidade comercial de qualquer natureza no interior e no exterior dos ônibus do serviço de transporte coletivo municipal.

Art. 67 - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator a multa, triplicada em cada reincidência.

Art. 68 - O produto da multa prevista no art. 67 será destinado a subvencionar as entidades filantrópicas locais.

Art. 69 - Fica proibida a afixação, em bancas de jornais e revistas e em qualquer local público, de cartazes nocivos à moral e aos bons costumes, que apresente, ilustrações ou fotografias de pessoas em posições, poses e/ou trajes eróticos e pornográficos.

Parágrafo único - Entendem-se como locais públicos os pontos onde há alta frequência de pessoas, como as portas dos cinemas, boates, restaurantes e afins e feiras.

Art. 70 - Toda propaganda conterá:

I - a expressão "MANTENHA JUNDIAÍ LIMPA"; e

II - o símbolo internacional de limpeza urbana, integrante desta lei- (anexo I).

Art. 71 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas:

I - a Lei 600, de 1º de outubro de 1957;

II - a Lei 878, de 21 de novembro de 1960;

III - os nºs 1 e 2 do art. 1º da Lei 1.015, de 15 de junho de 1962;

IV - a Lei 1.689, de 17 de abril de 1970;

V - a Lei 1.743, de 12 de outubro de 1970;

VI - a Lei 1.946, de 1º de dezembro de 1972;

VII - a Lei 2.250, de 16 de agosto de 1977;

VIII - a Lei 2.429, de 25 de setembro de 1980;

IX - a Lei 2.451, de 5 de dezembro de 1980;

X - a Lei 2.468, de 17 de março de 1981;

Fls. 14
Proc. 17.908

fls. 08
proc. 62279

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 06780-0/91-

Revogada Tacitamente (Lei 5.124/98)

LEI Nº 3723 , DE 14 DE MAIO DE 1.991

Altera a Lei 3.566/90, para vedar propaganda de fumo em próprio público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar acrescida deste artigo:

"Art. 69-A - É vedada propaganda de fumo, sob qualquer forma, em próprio público."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAYEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

fls. 09
proc. 62229

LEI N.º 7.239, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para exigir remoção de anúncios após a realização da campanha.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a viger acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 60-A – Os responsáveis pelos anúncios terão prazo de 8 (oito) dias após o término da campanha para retirá-los do local onde foram colocados."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

EXECUÇÃO SUSPENSA (DL 1.165/68)

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 10
Proc. 62279

(Proc. 46.372)

LEI Nº. 6.733, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para autorizar divulgação de partidas de futebol de clubes locais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de agosto de 2006, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 69-B. A divulgação de partidas de futebol de clubes locais em equipamentos públicos far-se-á mediante autorização expedida pelo Executivo, respeitados os padrões e locais por este fixados e a legislação pertinente." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de agosto de dois mil e seis (14/08/2006).

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de agosto de dois mil e seis (14/08/2006).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

fls. 11
proc. 62279

LEI N.º 7.448, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Altera a Lei 3.566/90, para condicionar publicidade de empreendimento imobiliário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.566, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 69-C. Toda publicidade de empreendimento imobiliário somente será autorizada após a aprovação do projeto respectivo pela Administração e seu registro imobiliário, quando for o caso.

§ 1º. Da publicidade constarão, em caracteres facilmente legíveis:

I – número do processo cujo projeto foi aprovado;

II – data de aprovação;

III – data de publicação do respectivo decreto de aprovação na Imprensa Oficial do Município;

IV – número do registro imobiliário do empreendimento, quando for o caso.

§ 2º. A infração do disposto neste artigo implica, além das sanções legais e penais cabíveis:

I – cumulativamente:

a) recolhimento ou retirada da publicidade, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias;

b) multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – se não atendida no prazo a exigência do inciso I do § 2º. deste artigo:

a) recolhimento ou retirada imediata da publicidade;

b) multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 5 (cinco) dias de mantença da infração;

fls. 12
proc. 62279

c) Vetado.

1. Vetado.

2. Vetado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccl

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1252

PROJETO DE LEI Nº 10.920 **PROCESSO Nº 62.279**

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA,** o presente projeto de lei altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para na publicidade de empreendimento imobiliário exigir nome dos profissionais técnicos responsáveis.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei nº. 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para na publicidade de empreendimento imobiliário exigir nome dos profissionais técnicos responsáveis.

De acordo com o art. 6º, *caput* e inciso XXIII, c/c art. 13, I, da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a fim de garantir o bem-estar da população, ordenar as atividades urbanas, bem como suplementar a legislação estadual e federal no que couber. A iniciativa do projeto é concorrente, pois a temática em questão não se insere no rol das iniciativas privativas do Executivo (art. 45 da L.O.M).

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca alterar norma local (Lei nº 3.566/90) instituindo-a em caráter genérico e sentido abstrato.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Parecer CJ nº 1252 ao PL nº 10.920- fls. 02)

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o Soberano Plenário.

DA COMISSÃO

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação .

QUORUM

Maioria Simples (art. 44, "caput" L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de maio de 2.011.

Ronaldo Salles Viera
Consultor Jurídico

Ana Lúcia M. de Campos
Estagiária

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 15
proc. 62279

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 62.279**

PROJETO DE LEI Nº 10.920 de autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para na publicidade de empreendimento imobiliário exigir nome dos profissionais técnicos responsáveis.

PARECER Nº 1.404

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do vereador Júlio César de Oliveira, que altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para na publicidade de empreendimento imobiliário exigir nome dos profissionais técnicos responsáveis.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.13/14, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6° "caput" e inciso XXIII, c/c art. 13, I, e art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.06.2011.

APROVADO
07/06/11

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

pr

fls. 16
proc. 62279

Proc. 62.279

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:

(...)

"II – proposição apresentada e não votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;

(...)"

Assim, DETERMINO **arquive-se** a presente proposição.

GERSON SARTORI
Presidente
03/01/2013

gm